



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1242 / 97 -

EMENTA: Autoriza o Município a receber créditos através do fornecimento de mercadorias e serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 25.11.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 1997.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber créditos constituídos do Município, inclusive aqueles inscritos na dívida ativa, através da prestação de serviços e/ou fornecimento de mercadorias/materiais de interesse do Município.

Art. 2º - Para terem acesso aos benefícios desta lei, os interessados deverão requerer ao Poder Executivo, por escrito, consignando o tipo de serviço e/ou da mercadoria disponíveis e as condições de entrega ou execução dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, incluirá, quando do processo de habilitação de compras e contratação de serviços, a relação de todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham requerido os benefícios desta lei, para que possam exercer o seu direito dela decorrente, na ordem cronológica de entrada dos pedidos no protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cada Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1242 / 97 -

§ Único - Será publicada, pelo menos uma vez por semana, a relação dos interessados e o objeto das mercadorias ou serviços oferecidos, obedecendo a ordem de entrada no protocolo, em mural na sede da Prefeitura e na imprensa local.

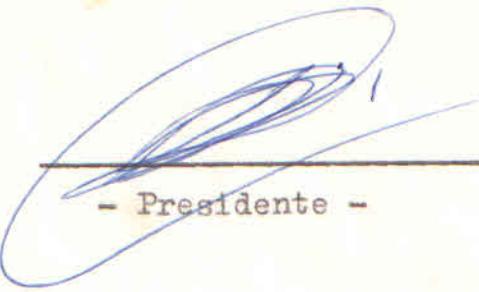
Art. 4º - O valor da arrecadação, preferencialmente, deverá ser revertido em obras públicas na área de localização do requerente, cuja execução poderá ser feita pelo próprio interessado, porém acompanhada pelo Município.

Art. 5º - Para aplicação desta lei, serão observados, no que couber, os requisitos da legislação vigente que rege a matéria de licitações e contratos.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese poderá o Município sofrer prejuízo de seus créditos, em virtude de transação autorizada por força da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de novembro de 1997.


- Presidente -


- 1º Secretário -


- 2º Secretário -